



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 15081/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE  
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 00884/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15081/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria do Socorro Pereira Ferreira Costa  
03.02. IDADE: 57, fls.04.  
03.03. CARGO: Técnico Judiciário  
03.04. LOTAÇÃO: Tribunal de Justiça da Paraíba  
03.05. MATRÍCULA: 4688562  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05  
03.06.03. ATO: Portaria A nº 01363, fls. 40  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE JULHO DE 2019, fls. 40.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE JULHO DE 2019, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 87/91, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 71089/19.

À vista do exposto, a Auditoria concluiu pela notificação do Tribunal de Justiça da Paraíba no sentido de enviar as Certidões de tempo de Contribuição referentes aos períodos averbados (01/01/1987 a 30/01/1987; 13/02/1987 a 13/05/1987 e 29/02/1988 a 29/05/1988).



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 08283/20.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 01363, fls. 40, receber o devido registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Pereira Ferreira Costa, formalizado pela Portaria nº 01363 - fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (30/07/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, III, IV da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15081/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Pereira Ferreira Costa, formalizado pela Portaria nº 01363 - fls. 40, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 09:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO